

## DESAFIOS ÉTICOS DA NOTICIABILIDADE: O IMPACTO DAS “NOTÍCIAS” NÃO-JORNALÍSTICAS DA CHOQUEI NO CASO JÉSSICA E WHINDERSSON NUNES<sup>1</sup>

Selton DEOLINO<sup>2</sup>

Maurício BARROS<sup>3</sup>

Juliana, BULHÕES<sup>4</sup>

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, RN

### RESUMO

Consideramos que o Jornalismo é um campo mediador dos Direitos Humanos (Raddatz e Nasi, 2017). Tendo isso como premissa, investigamos sobre a cobertura midiática feita pelo perfil de notícias não-jornalísticas Choquei. O objetivo foi identificar, por meio das publicações feitas no Instagram, como as informações divulgadas podem ser relacionadas ao tema dos direitos humanos. Para isso, realizamos uma pesquisa exploratória e descritiva (Lopes, 2014) e um estudo de caso. Refletimos sobre o caso de *fake news* envolvendo a jovem Jéssica Canedo e o comediante Whindersson Nunes. Identificamos que as consequências do desrespeito aos preceitos éticos geraram consequências drásticas e irreversíveis que feriram os Direitos Humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Jornalismo; Direitos Humanos; Critérios de noticiabilidade; Desinformação; Choquei.

### INTRODUÇÃO

A democratização da informação por meio das mídias digitais possibilitou novos formatos de se fazer comunicação e deu voz a diversas narrativas de como se informar. Assim, surgiu um aumento exponencial de blogs e de mídia independente - muito por influência das redes sociais digitais. O fenômeno ocasionou diversas modificações no jornalismo, as informações chegam mais rápidas e há uma maior participação do público nos processos de construção de uma notícia, por exemplo.

Entretanto, isso abriu margem para a proliferação de notícias falsas, que resultaram em uma série de problemas que devem ser enfrentados a partir de diferentes perspectivas e posicionamentos sociais, como informações de cunho apelativo, sem a apuração necessária e na maioria dos casos, com desinformação - as famosas *fake news*.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho: Desinformação, educação midiática e fact-checking, evento integrante da programação do 24º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 8 a 10 de maio de 2024.

<sup>2</sup> Graduando em Jornalismo pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: [seltondeolino72@gmail.com](mailto:seltondeolino72@gmail.com).

<sup>3</sup> Graduando em Jornalismo pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: [mauriciobarrosjorn@gmail.com](mailto:mauriciobarrosjorn@gmail.com).

<sup>4</sup> Doutora em Comunicação Social (Jornalismo) pela Universidade de Brasília. E-mail: [julianabulhoes.ad@gmail.com](mailto:julianabulhoes.ad@gmail.com).

Perfis nas redes sociais digitais com o cunho informativo não-jornalísticos já se tornaram fonte primária de informação de uma parcela significativa da sociedade. Com uma rápida pesquisa é possível encontrar perfis de diversos segmentos com números expressivos de seguidores.

O perfil do Instagram Choquei, que tem enfoque em informações não-jornalísticas sobre celebridades e subcelebridades e que atualmente se encontra com mais de vinte milhões de seguidores, vem sendo alvo de diversas polêmicas e discussões acerca de que a que ponto a necessidade do público tomar conhecimento daquela informação sobressai os direitos das pessoas envolvidas.

Por divulgar informações relacionadas à vida profissional e pessoal de artistas, a página usa diversos recursos para chamar atenção do público, como fotos, vídeos e muitas das vezes manchetes com características sensacionalistas e antiéticas - as principais características presentes no processo de divulgação.

Porém, esse tipo de abordagem gera uma onda de ataques virtuais ou linchamento virtual, para quem é alvo dessas “notícias”, o que acaba sendo uma problemática imprescindível a ser abordada com relação aos limites éticos e critérios de noticiabilidade.

Assim, o objetivo dessa pesquisa é identificar, por meio das publicações feitas no Instagram relacionadas ao caso Jéssica Canedo (2023), como as informações divulgadas se relacionam com a temática Direitos Humanos. O caso envolvendo Jéssica Canedo, de 22 anos, e o comediante Whindersson Nunes, ganhou bastante repercussão quando o perfil Choquei divulgou em dezembro de 2023, supostos prints de conversas entre os dois que davam a entender que estariam vivendo um relacionamento secreto.

Nesse contexto, realizamos uma pesquisa exploratória e descritiva (Lopes, 2014) e um estudo do caso das *fake news* envolvendo Jéssica Canedo e Whindersson Nunes, com enfoque nas publicações feitas pelo perfil do Instagram Choquei.

O caso ilustra como a falta de cuidado no processo de apuração e de divulgação de informações pode ter impactos significativos na vida pessoal de alguém, infringindo diversos direitos garantidos pela constituição. Entretanto, muitos desses direitos são diluídos quando se trata do ambiente virtual, abrindo margem para que casos como este se repitam, já que existe uma certa impunidade a delitos cometidos por trás de perfis nas redes sociais.

## **DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO**

No Brasil, a Constituição Federal foi promulgada em 05 de outubro de 1988 e em seu artigo 4º traz que “a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: ... II - prevalência dos direitos humanos” (Brasil, 1988). Percebemos que a dignidade humana é considerada fundamental para o papel do cidadão no estado brasileiro e é a partir dessa dignidade humana que decorre todos os demais Direitos Humanos.

Assim, qualquer prática que vá de encontro com essas diretrizes também se choca com o papel do jornalismo perante a sociedade. É reconhecido que o jornalismo tem como função social - lutar contra regimes ditatoriais e violentos, e na denúncia de atrocidades cometidas contra a humanidade e não ser objeto de divulgação e ampliação desse movimento.

O jornalismo como um campo de discussões, fragmenta-se pelo domínio, vinculação e proliferação da informação, sendo considerado o direito basilar ao exercício da cidadania e à democracia. No contexto de uma soberania em que a informação e as áreas regidas por leis têm visibilidade, o conceito de direitos humanos deve ser pautado como inerente e intrínseco ao jornalismo, sendo, assim, um campo mediador dos direitos humanos (Raddatz e Nasi, 2017).

Diante disso, pautamos, a partir deste artigo, os direitos humanos a partir de duas perspectivas - o direito humano à informação e os direitos humanos como proteção à dignidade humana. Mas daremos ênfase à forma humanística do direito à cidadania como embrião da comunicação na proteção da jurisprudência humana.

A comunicação, como um ato de transmitir mensagens ao receptor, está relacionada à difusão e a estruturação de um conhecimento sistêmico. Alicerçada a partir da responsabilidade social e da transparência em abordar a realidade, o meio de comunicação manifesta-se como direito fundamental à informação e à cidadania na perspectiva das sociedades modernas.

Nessa esfera, o direito à informação na comunicação passa a ser reconhecido como fundamental na relação entre mídia e sociedade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 declara que “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e

de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (Dudh, 1948).

O acesso e direito à informação consagra o exercício democrático do cidadão, ao mesmo tempo que dá legitimidade em expressar opiniões de maneira ética e responsável, tornando uma horizontalidade na troca de comunicação entre os meios e a população. Mas também, cria uma via dupla daqueles que detêm as informações e aqueles que almejam se informar para exercer esse direito pleno no acesso à informação e suas várias camadas existentes.

## **DIREITOS HUMANOS E CRITÉRIOS DE NOTICIABILIDADE**

Quando refletimos sobre o ambiente da comunicação, nos deparamos com um vasto espaço de informações, que abrange eventos e acontecimentos. No contexto do jornalismo, esses dados desempenham um papel crucial na vida das pessoas, ocupando uma posição central para os meios de comunicação na divulgação das perspectivas e ideologias promovidas por grupos influentes ou, historicamente, por aqueles que têm influência na cultura, política e acesso à informação.

Dentre esses, os parâmetros do jornalismo partem do viés de uma comunicação representativa, abordado de forma responsável o direito daqueles que, por questões socioeconômicas são desvalorizados pelo sistema em que vivem. Isso permite que, por dever do jornalismo, haja a pauta dos direitos humanos como luta por garantias igualitárias. A partir disso, surgem diversos debates de como a mídia centraliza as discussões quando se trata da pauta “direitos humanos”.

Os critérios de noticiabilidade envolvendo os direitos humanos, em muitos dos casos são meramente ilustrativos, onde as informações divulgadas são pouco apuradas, e sem informações extras quando comparadas a outros veículos da mídia. Isso porque o jornalismo está cada vez mais voltado à monetização. Com isso, a pauta sobre direitos humanos é abordada nas redações quando há notícias sensacionalistas, chamativas e adaptadas a chamar a atenção daqueles que estão na internet aptos a consumirem os “desastres” divulgados pelo jornalismo.

Nessa perspectiva, a imprensa brasileira trata essas narrativas com critérios de noticiabilidade vagos, sem perspectiva noticiosa. Para fins de pontuação do nosso entendimento sobre critérios de noticiabilidade, utilizamos Traquina (2005), que

conceitua como “conjunto de valores-notícia que determinam se um acontecimento, ou assunto, é susceptível de se tornar notícia, isto é, de ser julgado como merecedor de ser transformado em matéria noticiável e, por isso, possuindo ‘valor-notícia’” (Traquina, 2005, p. 63).

### **CASO JÉSSICA E WHINDERSSON: INDAGAÇÕES**

O perfil de entretenimento Choquei, compartilhou prints de supostas conversas entre a jovem até então anônima de 22, Jéssica Canedo e o comediante Whindersson Nunes, o conteúdo das conversas davam a entender que os dois estavam vivendo um romance escondido. As informações começaram a circular a partir do dia 19 de dezembro de 2023. O Choquei não foi a primeira página a compartilhar as fotos, porém devido ao seu grande número de seguidores foi o que fez com o que o caso ganhasse grande visibilidade.

Por se tratar de uma figura pública, a audiência do perfil especulou bastante sobre o suposto relacionamento dos dois, porém o caso se agravou quando Jéssica começou a receber diversos ataques em sua conta no instagram. Horas após as conversas virem à tona, o comediante se pronunciou nas suas redes sociais: “Eu não faço ideia de quem seja essa moça, e isso é um print fake”, disse Whindersson negando as acusações.

A jovem moradora de Araguari, no interior de Minas Gerais, também se pronunciou através de um desabafo negando a existência de um relacionamento com o comediante, pedindo o fim dos ataques que estava sofrendo e se questionou: “Qual a graça que existe em infernizar a vida de alguém dessa maneira? Quero fazer uma pergunta diretamente para quem está fazendo isso: o que ou quanto você está ganhando?”.

Mesmo após o esclarecimento de ambos, Jéssica continuou recebendo comentários pejorativos e xingamentos, o que fez com que a mãe da vítima, Inês Oliveira também fosse até as redes sociais, através de um vídeo aos prantos preocupada com a situação, pedir o fim dos ataques, pois segundo ela, Jéssica já tinha um histórico de problemas relacionados a saúde mental. Após ver seu nome envolvido em uma notícia falsa e por não conseguir lidar com tantos ataques e mensagens de ódio, Jéssica cometeu suicídio.

Após a morte prematura de Jéssica, houve uma comoção online e diversas discussões acerca dos direitos humanos, privacidade e critérios de noticiabilidade vieram à tona. O perfil Choquei emitiu uma nota em que se isenta da responsabilidade sobre a morte.

Casos como o de Jéssica exemplificam como a falta de cuidado no processo de apuração e compartilhamento de informações podem gerar consequências imensuráveis, portais com o viés de entretenimento já são alvo de diversas críticas acerca dessa exploração da vida pessoal e profissional de pessoas. Porém ao mesmo tempo é notório um interesse do público nesse jornalismo de celebridades e especulativo, o que leva pessoas comuns a disseminarem mensagens de ódio em cima de pessoas que não conhecem, sobre assuntos que não lhes dizem respeito. Segundo o Art. 6º, inciso II, do Código de Ética do jornalista: “é dever do jornalista divulgar os fatos e as informações de interesse público”; apesar dessa afirmação, é válido entender quais são os limites nesse processo de divulgação, principalmente quando infringe o direito dos envolvidos.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Luís Felipe. **Comentários nas redes sociais podem ter influenciado na morte de Jéssica Canedo, que foi atacada na internet, diz delegado**. G1, Araguari, 2023. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2023/12/28/comentarios-nas-redes-sociais-podem-ter-influenciado-na-morte-de-estudante-mineira-atacada-na-internet-diz-delegado.ghtml>.

Acesso em: 12. mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília – DF, 1988.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em:

24 mar. 2024.

NASCIMENTO, Pablo. **Polícia investiga se jovem alvo de boatos com Whindersson Nunes teria sido induzida ao suicídio**. R7, Minas Gerais, 2023. Disponível em:

<https://noticias.r7.com/minas-gerais/policia-investiga-se-jovem-alvo-de-boatos-com-whindersson-nunes-teria-sido-induzida-ao-suicidio-24122023>. Acesso em: 16.mar. 2024.

RADDATZ, Vera Lucia Spacil; NASI, Lara. Jornalismo como campo mediador dos direitos humanos. **C&S**, São Bernardo do Campo, v. 39, n. 2, p. 79-102, maio/ago. 2017.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo: uma comunidade interpretativa**. Florianópolis. Insular, 2005.